

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 023/2019
PROCESSO 01416.003613/2019-06

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE
E A EMPRESA CULLEN INTERNATIONAL
S.A, PARA ASSINATURA DE SERVIÇOS DE
INFORMAÇÃO E SUPORTE À REGULAÇÃO
DO SETOR AUDIOVISUAL.

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 06 de setembro de 2001, com Escritório Central na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, nº 35, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Secretário de Gestão Interna, **CESAR BRASIL GOMES DIAS**, nomeado pela Portaria nº 625-E, de 14 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 17/12/2018, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pelo IFP/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **CULLEN INTERNATIONAL S.A.**, empresa belga, com registro mercantil na cidade de Namur n. R.C. NAM 73867, IVA (TVA) Belga: BE 0429199165 – RPM Namur, sediada à Clos Lucien Outer 11-21/1, 1160, Bruxelas, Bélgica, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Diretora Executiva, CEO, Sr. JEAN MARY CULLEN, portadora Do passaporte nº [REDACTED], expedido pelo Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, com validade de 12/08/2015 a 12/05/2015, tendo em vista o que consta no Processo nº **01416.003613/2019-06** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 042/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a assinatura dos serviços de informação e suporte à regulação prestados pela **CULLEN INTERNATIONAL S.A.**, com disponibilização de acesso à sua base de dados de publicações, relatórios e estatísticas referentes ao setor do audiovisual, conforme especificado em sua Proposta Comercial e no Projeto Básico da contratação.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico da contratação (Doc. SEI N° 1274640) à proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** (Doc. SEI N° 1249491), e aos demais documentos integrantes do processo administrativo referenciado no preâmbulo deste, independente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:
 - 1.3.1. Pacote de Serviços "Midia Américas" (Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, México, Estados Unidos e Canadá) e "Mídia Europa" (Nível europeu e nível nacional para os seguintes países: Finlândia, França, Alemanha, Itália, Polônia, Espanha, Suécia, Holanda e Reino Unido);
- 1.3.1.1. O pacote de serviços inclui:

1.3.1.1.1. Assinatura de 12 meses para os serviços da Cullen International.

1.3.1.1.1.1 A assinatura compreende um número ilimitado de usuários da CONTRATANTE, a serem designados livremente pela CONTRATANTE, desde que possuam vínculo profissional com ela;

1.3.1.1.2. Treinamento de meio período sobre um assunto regulatório de interesse da CONTRATANTE, a ser acordado com a CONTRATADA, a ser realizado pela CONTRATADA na sede da CONTRATANTE, em data a ser acordada entre as partes, durante a vigência do contrato;

1.3.2. Além do acesso aos serviços especificados no pacote selecionado, a CONTRATADA fornecerá para cada serviço incluído um suporte on-line sobre as perguntas mais frequentes sobre o serviço ("Enquiry"), nos termos da proposta comercial.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início em 09/09/2019 e encerramento em 09/09/2020.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação é objeto de inexigibilidade de licitação, com base no que dispõe o art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O valor total da contratação é de € 15.000,00 (quinze mil euros), correspondendo a R\$ 65.908,50 (sessenta e cinco mil, novecentos e oito reais e cinquenta centavos) em 29 de abril de 2019, data da certificação orçamentária da contratação.

4.2. O valor em euros acima mencionado corresponde ao valor líquido a ser recebido pela CONTRATADA, conforme a proposta comercial, sendo responsabilidade da CONTRATANTE os valores complementares para a realização do pagamento (banco intermediador) e o eventual recolhimento de impostos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ANCINE, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 20203 / 203003 –AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 13.122.2122.2000.0001

Elemento de Despesa: 33.90.39.01

PI: C20004AN017 - OUTROS SERVIÇOS

Nota de Empenho: 2019NE800571, no valor de R\$ 66.418,50 (sessenta e seis mil, quatrocentos e dezoito reais e cinquenta centavos), emitida em 20/08/2019.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE pagará à contratada o valor total correspondente à assinatura, conforme definido na proposta comercial.

6.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;

6.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

7.1. O preço é fixo e irreajustável.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CAUTELAS DE EXECUÇÃO

8.1. Nos termos da Orientação Normativa Nº 37/2011/AGU, como forma de assegurar o pleno cumprimento do objeto, são previstas as seguintes cautelas para a Administração:

8.1.1. Em caso de inexecução total do objeto após a realização do pagamento, a CONTRATADA se obriga a devolver o valor da assinatura, acrescido de 15 % (quinze por cento), conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1.2. Em caso de inexecução parcial do objeto durante a execução do contrato, após a realização do pagamento, a contratada se obriga a devolver o valor da assinatura, de maneira proporcional ao período restante para o fim da vigência do contrato, acrescido de multa de 15 % (quinze por cento) conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1.3. Em caso de indisponibilidade do serviço por mais de 24 horas sem uma justificativa adequada ou razoável, a CONTRATADA se obriga a pagar uma multa, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.2. Para aplicação das cautelas indicadas acima, serão considerados os critérios previstos neste item:

8.2.1. Para efeito da cláusula 8.1.1 acima, considera-se que houve inexecução total do objeto caso nenhum usuário indicado pela CONTRATANTE possa se conectar ao sistema online de acesso às publicações (mediante a devida autenticação pelo usuário) em até 5 dias úteis após a confirmação do pagamento, contados a partir da indicação de usuário para acesso ao sistema pela CONTRATANTE.

8.2.2. Para efeito da cláusula 8.1.2 acima, considera-se que houve inexecução parcial do objeto durante a execução do contrato caso nenhum usuário indicado pela CONTRATANTE possa se conectar ao sistema online de acesso às publicações (utilizando dados de autenticação adequados) por mais de 30 dias consecutivos, desde que o suporte da CONTRATADA seja contactado ao menos duas vezes por meio de correio eletrônico dedicado durante este período (separadas por intervalo de no mínimo 10 dias úteis) sem a solução adequada.

8.2.3. Para efeito da Cláusula 8.1.3 acima, considera-se que há indisponibilidade do serviço por mais de 24 horas sem uma justificativa adequada ou razoável conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9. CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Contrato.

9.3. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, se houver, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

10.2. São obrigações da CONTRATADA:



- 10.2.1.** Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Projeto Básico e em sua proposta;
- 10.2.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados;
- 10.2.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.2.4.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.2.5.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.6.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.2.7.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a contratada que:

- 11.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3.** fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5.** cometer fraude fiscal;
- 11.1.6.** não manter a proposta.

11.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, conforme o caso:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativas para a CONTRATANTE;

11.2.2. Em caso de indisponibilidade do serviço por mais de 24 horas sem uma justificativa adequada ou razoável, a CONTRATADA se obriga a pagar multa de 0,2 % (dois décimos por cento) do valor da assinatura por cada dia de indisponibilidade, até o limite de 30 (trinta) dias, período após o qual o serviço será considerado não executado parcialmente e o montante será acrescido da multa prevista no item 11.2.3.

11.2.2.1. O serviço é considerado indisponível por mais de 24 horas sem uma justificativa adequada ou razoável caso nenhum usuário do CONTRATANTE

One

conseguir utilizar o sistema online de acesso às publicações com a autenticação adequada por duas vezes (separadas por um período de 24 a 48 horas, dentro do horário regular de funcionamento da CONTRATADA), sendo a devida comprovação encaminhada ao suporte da CONTRATADA por meio de correio eletrônico dedicado, e não for recebida justificada adequada ou razoável, conforme avaliado pelo CONTRATANTE, nas próximas 48 horas dentro do horários regular de funcionamento da CONTRATADA.

11.2.2.2. Presume-se que o horário regular de funcionamento da CONTRATADA iniciará às 09h00min e se encerrará às 17h00min, em horário local, de segunda a sexta-feira, exceto feriados locais.

11.2.2.3. A adequação ou razoabilidade da justificativa apresentada pela CONTRATADA será avaliada pelo CONTRATANTE caso a caso, considerando o prejuízo efetivo às suas atividades gerado pela indisponibilidade do serviço.

11.2.3. Em caso de inexecução total do objeto após a realização do pagamento, será aplicada multa de 15 % (quinze por cento) sobre o valor da assinatura, sem prejuízo do disposto na CLÁUSULA OITAVA – CAUTELAS DE EXECUÇÃO.

11.2.3.1. Em caso de inexecução parcial do objeto durante a execução do contrato após a realização do pagamento, será aplicada multa de 15 % (quinze por cento) sobre o valor da assinatura, de maneira proporcional ao período de inadimplemento da obrigação (isto é, o período restante para o fim da vigência do contrato), sem prejuízo do disposto na CLÁUSULA OITAVA – CAUTELAS DE EXECUÇÃO.

11.2.3.2. Os critérios para definição da inexecução parcial ou total do objeto estão descritos na CLÁUSULA OITAVA – CAUTELAS DE EXECUÇÃO.

11.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

11.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que:

11.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Nº 9.784, de 1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da contratação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993

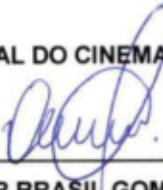
19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 09 de Setembro de 2019.

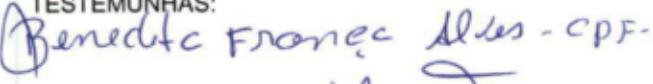
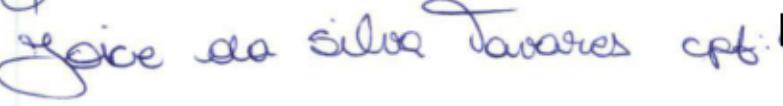
CONTRATANTE: AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA


CÉSAR BRASIL GOMES DIAS
Secretário de Gestão Interna
Cesar Brasil Gomes Dias
Secretário de Gestão Interna
ANCINE/SIAPE nº 1711457

CONTRATATADA: CULLEN INTERNATIONAL S.A.


JEAN MARY CULLEN
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

 Benedicto Francisco Alves - CPF: [REDACTED]
 Joice da Silva Tavares - CPF: [REDACTED]
Joice da Silva Tavares
Assistente Administrativo
ANCINE/SIAPE: 3024363